

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1.00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1.20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVÊRNO DO ESTADO

**LEI N. 2.809, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Parapuá, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 5.400 m<sup>2</sup> (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), constituindo parte da quadra n. 50 (cinquenta), fazendo frente para as ruas João Pessoa, Bahia e Sergipe, medindo, respectivamente, 60 m. (sessenta metros), 90 m. (noventa metros) e 60 m. (sessenta metros) para cada uma dessas vias públicas e confrontando de um lado com os lotes ns. 1 a 6 da referida quadra, pertencentes a quem de direito”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Edgard Baptista Pereira  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.810, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida ao Sr. Alfredo Dallari, pai do voluntário tenente Mário Hilário Dallari, morto em combate na Revolução Constitucionalista de 1932, uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — Por morte do beneficiário será a pensão transferida à sua viúva, enquanto perdurar o estado de viuvez.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.811, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam extintos 3 (três) cargos de Sub-Reitor, criados pelo Decreto-lei n. 17.118 de 12 de março de 1947, bem como as gratificações de função respectivas, integradas no Grupo IV, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende  
José de Mello Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.812, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre inclusão de cargos de engenheiros nos Quadros da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e da Justiça e Negócios do Interior.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, 2 (dois) cargos de Engenheiros, de idênticas tabelas e parte do Quadro da Secretaria da Agricultura, ocupados, respectivamente, por Durval da Costa Alves Ribeiro e José Elias.

Artigo 2.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Engenheiro, classe “V”, de idêntica tabela e parte do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, ocupado por Fernando Vieira Lopes da Costa.

Artigo 3.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude esta lei continuarão a perceber vencimentos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 4.º — Os títulos de nomeação dos ocupantes dos cargos a que se referem os artigos 1.º e 2.º serão anulados pelos titulares das Secretarias de Estado cujos quadros de pessoal passam a integrar.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Edgard Baptista Pereira  
José Ataliba Leonel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.813, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre a inclusão, no Quadro da Secretaria da Fazenda, de um cargo de Almojarife pertencente ao Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Almojarife, classe “J”, de idêntica tabela e parte do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual é ocupante Orlando Silvério.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude o artigo anterior continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário de que trata a presente lei será apostilado pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.814, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954**

Dá nova redação ao inciso IX do item 168 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, e ao inciso XI do item n. 151 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação

o inciso IX do n. 168 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952:

“IX — Sociedade Beneficente e Cultural Princesa Isabel ... Cr\$ 10.000,00”.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XI do n. 151 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“XI — Sociedade Beneficente e Cultural Princesa Isabel ... Cr\$ 10.000,00”.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.815, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre inclusão, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, de cargos do Quadro Especial, do Departamento de Aguas e Esgotos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Técnico de Documentação, padrão “K”, do Quadro Especial do Departamento de Aguas e Esgotos, da mesma Secretaria, do qual é ocupante Paulo Alves do Amparo.

Artigo 2.º — Passa, igualmente, a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Escriturário, classe “H”, do Quadro Especial do Departamento de Aguas e Esgotos, da mesma Secretaria, do qual é ocupante Clóvis Pimentel.

Artigo 3.º — No corrente exercício, os funcionários a que aludem os artigos anteriores continuarão a perceber vencimentos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 4.º — Os títulos de nomeação dos funcionários de que trata esta lei serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo André de Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**Lei N. 2.816, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954**

Aprova o Convênio Escolar celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura do Município da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio Escolar celebrado a 19 de novembro de 1953, entre o Governo do Estado e a Prefeitura do Município da Capital, cujo texto acompanha a presente lei e dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO ESCOLAR CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA CAPITAL

O ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA CAPITAL, representados, respectivamente, pelo Governador Professor Lucas Nogueira Garcez e pelo Prefeito do Município de São Paulo Dr. Jânio